



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DE SERGIPE

**PROCESSO** TC – 001100/2006  
**ORIGEM** 004305 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida  
**ESPÉCIE** 0045 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2005  
**INTERESSADO** Verônica Santos Souza da Silva  
**AUDITOR** Parecer LACR – 066/144/2008 – Luiz Augusto Carvalho Ribeiro  
**PROCURADOR** Parecer nº 052/2009- João Augusto Bandeira de Mello  
**RELATOR** Conselheiro Ulices de Andrade Filho

**PARECER PRÉVIO** TC- 2751 **PLENÁRIO**

**EMENTA** Contas Anuais da Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida, referente ao Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade da gestora Verônica Santos Souza da Silva. Exatidão dos demonstrativos contábeis. Ausência de irregularidades. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais.

*Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC – 001100/2006, protocolado nesta corte de contas sob nº TC 2006/06054-0.*

**RELATÓRIO**

As Contas em exame, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Verônica Santos Souza da Silva, Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida, foram apresentadas ao Tribunal de Contas em 22 de junho de 2006, dentro do prazo legal.

O referido Processo encontra-se constituído da documentação exigida por Lei, compreendendo Relatório de Gestão, Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, Relatório de Apresentação de Contas, Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Anexos.

O Orçamento para o exercício financeiro de 2005 foi aprovado pela Lei nº 010/2004, de 30 de novembro de 2004, consignando para Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, recursos da ordem de R\$5.800.000,00 ( cinco milhões e oitocentos mil reais).



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC - 001100/2006

PARECER PRÉVIO TC 2751 PLENÁRIO

É o Relatório.

Isto posto, e

**Considerando** que as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sra. Verônica Santos Sousa da Silva, foi apresentada ao Tribunal de Contas em 22 de junho de 2006, dentro do prazo legal;

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

**Considerando** que compete ao Tribunal de Contas emitir pronunciamento sobre as contas de governo, apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, consoante o inciso III do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 205/2011;

**Considerando** a existência do Recurso Ordinário nº TC-001379/2007, que anulou os efeitos da decisão TC 20.810, encontrando-se assim o Relatório de Inspeção nº 25/05 ainda em tramitação nesta Corte de Contas;

**Considerando** que compete ao Tribunal de Contas julgar regulares as contas quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, e atenderem aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 36, §1º da LC 04/90;

**Considerando** o Parecer do Ministério Público Especial, que conclui pela emissão de Parecer Prévio no sentido de aprovação das contas anuais, conforme já descrito no Relatório acima;

**DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de julho de 2013, pela emissão do Parecer Prévio, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura da Municipal de Nossa Senhora Aparecida, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Verônica Santos Sousa da Silva, sem prejuízo do julgamento dos processos em tramitação neste Tribunal, referente ao período em análise, esclarecendo à gestora responsável que a deliberação ora prolatada estará sujeita a revisão, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público Especial, acaso sejam constatadas irregularidades insanáveis na apreciação dos processos

*[Handwritten signatures and initials]*



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC - 001100/2006

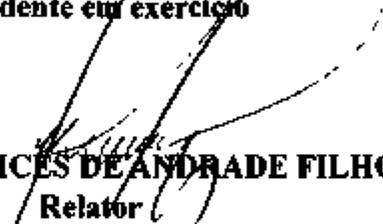
PARECER PRÉVIO TC **2571** PLENÁRIO

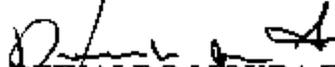
ainda em curso nesta Corte, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

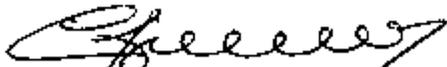
Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Sobral, de Souza - Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Carlos Pinna de Assis, Clóvis Barbosa de Melo e Alexandre Lessa Lima - Conselheiro Substituto, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

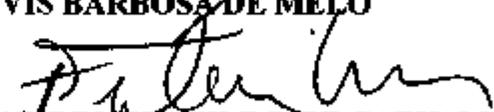
Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,  
Aracaju, 08 de agosto de 2013.

  
Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Presidente em exercício

  
Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Relator

  
Conselheiro **REINALDO MOURA FERREIRA**  
Corregedor-Geral

  
Conselheiro **CLOVIS BARBOSA DE MELO**

  
Conselheiro Substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

  
Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente:

  
Procurador-Geral